



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

---

Curitiba, 18 de março de 2008

Ofício-Circular nº 0041/2.006  
Do: Departamento de Contabilidade e Finanças  
A(o)  
Assunto: Retenção na Nota Fiscal

Sr(a) Dirigente,

Solicitamos a atenção de V.Sa. para que a partir desta data todos os pagamentos a fornecedores de prestação de serviço pessoa jurídica e de consumo ou material permanente, no corpo da nota fiscal deve constar explicitamente o percentual e o valor a ser retido pela UFPR referente a Lei Federal nº 9.430 de 27/12/96 (PIS, PASEP, COFINS, IR e CSSL), Lei Federal nº 10.666 de 08/05/03 (INSS sobre prestação de serviço) e Lei Complementar Municipal nº 52 de 10/11/04 (ISS). Lembramos ainda que se o tipo de material (consumo ou permanente) ou prestação de serviço tiver insenção citar a Lei.

Informamos ainda que o não cumprimento acima acarreta na devolução do processo a unidade.

Certo de poder contar com sua colaboração agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Julio Cezar Martins  
Pró-Reitor de Planejamento, Orç.e Finanças  
Em exercício

Guiomar Jacobs  
Diretora do DCF  
Em exercício